



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha Nº	
Processo nº 5769/2025	Visto

RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

OFÍCIO Nº 170/2025/SUMLIC

PREGÃO Nº 152/2025 – P.A nº: 5769/2025

EMPRESA: E. TRIPODE COMÉRCIO DE MÓVEIS ME

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025

I – Relatório:

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por **E. TRIPODE COMÉRCIO DE MÓVEIS ME** acerca do Edital de **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2025**, cujo objeto é a **“Registro de preços para aquisição de material permanente para equipar e mobiliar o Hospital do Câncer de Resende, através da Secretaria Municipal de Saúde – FMS de Resende/RJ.”**

A empresa supracitada apresentou pedido de esclarecimentos ao edital referido em **11/06/2025**. Destacamos que tal solicitação é **TEMPESTIVA**, haja vista que a publicação do edital indicou, inicialmente, a data de **17/06/2025** para abertura das propostas.

Considerando a natureza técnica dos questionamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou para a Secretaria Requisitante, a qual forneceu a resposta abaixo elencada:

QUESTIONAMENTOS:

Com relação ao item 17 do Termo de Referência, que descreve:

"ARMÁRIO (VESTIÁRIO) - em aço 210A X 110L, 04 prateleiras, capacidade 40 kg, com chave, na cor cinza"

Solicitamos esclarecimento quanto à tipologia exata do mobiliário especificado. A dúvida reside na interpretação da descrição: trata-se de um armário com uma única porta e quatro prateleiras internas ou de um roupeiro com quatro portas (tipo vestiário), possivelmente com compartimentos individuais?

RESPOSTA:

Informamos que o item 17 se trata de um armário tipo vestiário, 4 prateleiras e consecutivamente 4 portas, com chaves para cada porta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Desse modo, considerando, também, que o edital passou pela revisão da Assessoria Jurídica, Controladoria Geral do Município onde foi apontado que a pesquisa de preços realizada atende aos parâmetros legais exigidos, ou seja, não há ilegalidade na composição do preço, conforme alegado pela Impugnante, não se caracterizam motivos para a sua revisão. É a fundamentação..”.

Na expectativa de haver atendido ao solicitado, renovamos protesto da mais alta estima e consideração, contando com a participação das empresas no certame.

Resende, 16 de junho de 2025.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos